



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021

SEI 0027599-64.2025.6.26.8000

OBJETO: Aquisição de um Portal Detector de Metal Garrett PD6500I.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Seção de Controle de Acesso - SECOA

Coordenadoria: Coordenadoria de Segurança e Transporte

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Serviços

E-mail: secoa@tre-sp.jus.br

Responsável: Luís Claudio de Souza

PAC 2025: item 3550 da Secretaria (X) ou () não previsto no PAC 202__

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 01/12/2025

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária:

Fase solicitação: R\$ 54.990,00

Fase ajuste ao PLOA: R\$ 0,00

Critério de sustentabilidade: (x) Sim ou () Não, porque _____

Critério de Acessibilidade: () Sim ou (x) Não

1 - VISÃO GERAL

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de portal detector de metais de alto desempenho de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com instalação, compatibilidade de integração com o Scanner Raio X Spectrum, e assistência técnica durante o período de garantia, atendendo as especificações técnicas e entrega no local previsto no Termo de Referência.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A instalação do Portal Detector de Metais atende à **Resolução CNJ nº 435, de 28/10/2021**, que estabelece, em seu Art. 14, inciso IV, a obrigatoriedade de dispositivos de segurança para controle de acesso em tribunais, visando à proteção de magistrados, servidores, advogados,

partes e demais frequentadores ([link da Resolução Nº 435 de 28/10/2021](#)). Ademais, a Portaria TRE/SP 312/2010 e a Portaria TRE/SP 152/2021 estabelecem que o controle de acesso à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Sede I, deve ser feito, necessariamente, por catracas, **equipamentos detectores de metal** e aparelhos de raios X.

2.2. O portal detector de metais integra o sistema de controle de acesso e desempenha papel essencial na triagem do público na entrada do prédio. Sua função principal é identificar e impedir a entrada de armas ou outros objetos metálicos não autorizados, fortalecendo a segurança do ambiente. É um equipamento fixo, instalado em pontos estratégicos para inspeção rápida de pessoas. O equipamento realiza a detecção de metais de forma integral, inspecionando o corpo do indivíduo da cabeça aos pés, sem a necessidade de proximidade ou intervenção direta do operador.

2.3. A ausência desse equipamento pode aumentar significativamente o risco de incidentes graves, uma vez que, sem ele, a equipe de segurança teria maior dificuldade em conter eventuais situações de violência. Tal cenário colocaria em perigo a integridade de autoridades, servidores, visitantes e do público em geral, além de representar potencial prejuízo à imagem institucional.

2.4. Considerando que um dos equipamentos atualmente em uso apresenta problemas decorrentes do tempo de utilização, torna-se indispensável a aquisição de 1 (um) novo Portal Detector de Metais para sua substituição. Optou-se por um modelo com tecnologia mais avançada, capaz de proporcionar maior eficiência, segurança e precisão no controle de acesso. A necessidade torna-se ainda mais relevante no período eleitoral, quando há aumento expressivo no fluxo de pessoas nos prédios da Justiça Eleitoral, incluindo autoridades, candidatos, advogados, representantes da imprensa e Missões de Observação Eleitoral, entre outros, o que demanda reforço nas medidas de segurança e controle.

2.5. Dessa forma, pretende-se adquirir um Portal GARRETT PD6500I COM PLUG 2P E T /26.01.00026 compatível com a integração no Scanner Raio X Spectrum. Além de realizar o acionamento de alarmes visuais e sonoros para alertar os operadores de segurança sobre a presença de metal — função básica presente em outros modelos do mercado —, o equipamento possibilita a visualização do objeto metálico diretamente na tela do operador, que pode ser o mesmo responsável pela operação do Scanner Raio X. Em pesquisa de mercado, não foram encontrados outros portais detectores de metais que ofereçam a funcionalidade descrita. Apenas o Portal, cujo modelo está especificado, atende a necessidade com maior agilidade e eficiência - já que possui 33 zonas independentes de detecção (representadas por luzes LED nas laterais do portal - cruciais para a **precisão da localização** de um objeto de metal); além de ser a única marca a possuir autorização para utilizar o software do Scanner atualmente empregado pelo TRE/SP, justificando a indicação desta marca/modelo.

2.6. Com a aquisição do novo equipamento será possível integrar a operação com o Scanner Raio X já em uso por este Tribunal, assegurando maior qualidade nas atividades de segurança e vigilância, por meio da visualização em monitor compartilhado, agilizando o processo de inspeção, pois o operador poderá identificar a localização exata do objeto metálico no corpo da pessoa, minimizando a necessidade de revistas adicionais, evitando situações desagradáveis para os frequentadores e para a equipe de segurança. Ademais, a visualização em tela garante uma detecção mais precisa, reduzindo falsos alarmes, incrementando a eficiência da segurança.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A empresa deverá garantir que o Portal seja compatível com a integração junto ao Scanner Raio X Spectrum instalado neste Tribunal.

3.2. O equipamento deve ser acompanhado da documentação técnica (em formato digital e impresso), fornecida pelo fabricante, em língua portuguesa. Caso seja necessária a tradução, a documentação original na língua de origem deve ser disponibilizada juntamente com o material traduzido.

3.3. A proponente deve comprovar sua aptidão por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados devem confirmar sua capacidade de executar atividades relacionadas ao objeto desta licitação, incluindo fornecimento, instalação e assistência técnica para canais de inspeção.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

4.1. 01 (um) Portal GARRETT PD6500I COM PLUG 2P E T /26.01.00026 compatível com a integração no Scanner Raio X Spectrum.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Considerando as diversas formas de provimento de soluções disponíveis no mercado, para atender à necessidade do Tribunal foram analisadas as seguintes possibilidades:

- **Aquisição do Equipamento:** Esta opção envolve a compra do Portal Detector de Metal Garrett PD6500I. As vantagens incluem a propriedade do ativo, controle total sobre o uso e manutenção, e potencial de custo-benefício a longo prazo. As desvantagens podem ser o alto investimento inicial e a obsolescência tecnológica ao longo do tempo.
- **Locação dos Equipamentos:** A locação permitiria o uso do equipamento mediante pagamento de aluguel. As vantagens seriam a ausência de investimento inicial significativo, a possibilidade de atualização tecnológica e a flexibilidade para adaptar a solução às necessidades futuras. As desvantagens incluem custos recorrentes que, a longo prazo, podem superar o valor da aquisição, e a não aquisição da propriedade do bem. Além disso, não foram encontradas muitas opções para locação compatíveis com a funcionalidade requerida para o equipamento em tela (somente obtivemos um orçamento para locação do referido porta - no valor de R\$ 72.000,00 por ano).

5.2. Foram solicitados orçamentos por e-mail às empresas:

- **Pará Detectores & Tecnologia:**
 - valor para aquisição: R\$ 79.386,00;
 - valor para locação: R\$ 72.000,00 por ano, fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais (12 meses).
- **VMI Security:** valor para aquisição - R\$ R\$ 59.800 (não trabalha com locação);
- **Detronix Detectores de Metais:** informou que não trabalha com o tipo de detector requerido (com visualização do objeto metálico diretamente na tela do operador), uma vez que seus portais não são autorizados pela VMI Security, fabricante do Scanner Raio X Spectrum).

Justificativa da Escolha pela Aquisição:

5.3. A pesquisa de mercado, conforme detalhado no item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar, indicou que a compatibilidade e integração entre o portal detector de metal e o Scanner Raio X já em uso pelo TRE/SP são cruciais para a eficiência, segurança e exatidão do trabalho de triagem e controle de acesso, conforme destacado nos itens 2.5 e 2.6.

5.4. Dada a especificidade técnica e a necessidade de integração com o sistema de segurança já existente, a aquisição do Portal GARRETT PD6500I se mostra a solução mais adequada e viável. A opção pela aquisição garante a plena funcionalidade e interoperabilidade com os equipamentos já em uso, além de permitir o controle total sobre a manutenção e o ciclo de vida do equipamento, fatores essenciais para a segurança do Tribunal. A locação não seria vantajosa neste caso, pois a especificidade do modelo e a necessidade de integração limitam as opções de fornecedores e a flexibilidade de troca, além de não conferir a propriedade de um ativo estratégico para a segurança Institucional.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O Valor estimado da contratação do orçamento estimado é de R\$ 69.593,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais), com base na média dos orçamentos encaminhados pelas empresas VMI Security (R\$ 59.800) e Pará Detectores & Tecnologia (R\$ 79.386,00).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na aquisição do Portal GARRETT PD6500I 2P E T /26.01.00026, que é um equipamento compatível com o Scanner Raio X Spectrum já em uso no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa a aquisição desse Portal Detector de Metal Garrett PD6500I. A contratação envolve uma empresa especializada para fornecimento do portal detector de metais de alto desempenho, incluindo instalação, e assistência técnica durante o período de garantia, atendendo às especificações técnicas e entrega no local previsto no Termo de Referência.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Não haverá parcelamento do objeto, uma vez que se trata de item único.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Os resultados pretendidos são:

9.1.1. Maior Segurança e Prevenção de Riscos:

9.1.2. Redução do risco de entrada de armas e objetos perigosos nas instalações do tribunal, garantindo um ambiente seguro para membros, servidores e visitantes;

9.1.3. Detecção precisa e rápida de metais, permitindo controle eficiente de acesso sem a necessidade de revistas físicas invasivas;

9.1.4. Fortalecimento da política de segurança institucional atendendo todas as Normas de Segurança Orgânica;

9.1.5. Maior Eficiência na Fiscalização e Controle de Acesso;

9.1.6. Agilidade no controle de entrada, reduzindo filas e tempo de espera;

9.1.7. Possibilidade de ajuste da sensibilidade do detector, permitindo adaptação às necessidades específicas da unidade;

9.1.8. Registro e monitoramento dos acessos, viabilizando auditorias e reforçando a segurança.

9.2. Sustentabilidade e Impactos Ambientais Positivos:

9.2.1. Baixo consumo de energia, reduzindo o impacto ambiental.

9.2.3. Equipamento com vida útil prolongada, evitando descarte precoce e reduzindo a geração de resíduos eletrônicos.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Não há providências a serem adotadas, pois, já existe a infraestrutura no local a ser instalado.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

12.1. A contratação da solução não ocasionará impactos ambientais, entretanto, sempre que compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Este autor, declara viável esta contratação com base nos termos constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Sugere-se que a referida contratação seja realizada mediante dispensa de licitação.

14 - RESPONSÁVEIS

Aprovo. SECOA, em data da assinatura do documento.
Marcelo Escobar Fernandes
Chefe da Seção de Controle de Acesso Substituto

Aprovo. COSET, em data da assinatura do documento.
Emerson Palaia
Coordenador de Segurança e Transporte

Aprovo. SGS, em data da assinatura do documento.
José Luiz Simião dos Santos
Secretário de Gestão de Serviços